

DECRETO Nº 024 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**CONSTITUI E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA COMJURI- COMISSÃO
MUNICIPAL JULGADORA DE RECURSOS E
IMPUGNAÇÕES.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea 6, do Artigo 6º, combinado com o inciso VIII do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, inciso II e parágrafo único do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2013, decreta:

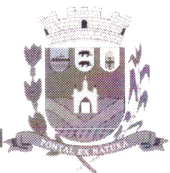
Art. 1º. A Comissão Municipal Julgadora de Recursos e Impugnações – COMJURI, responsável pelo julgamento de atos e defesas tributárias em segunda instância, será constituída por 3 (três) servidores municipais:

- I- Jamil Abbud Júnior, Secretário Municipal da Justiça, matrícula 203405;
- II- Allan Eduardo Moreira, Assessor Especial de Gabinete, matrícula 203404; e
- III- Daniela dos Reis, Fiscal de Serviço C, matrícula 44604.

Art. 2º. A segunda instância administrativo-tributária para impugnações apresentadas antes da publicação desse decreto será a prevista no Art. 324, da Lei Complementar nº 003/2006.

Art. 3º. Os recursos e impugnações serão distribuídos a um dos membros da COMJURI, que funcionará como relator do processo, obedecidas as disposições dos Artigos 143 a 147 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2013)

Parágrafo único: O relatório deve ser elaborado em, no máximo, 7 (sete) dias.



Art. 4º. Após a elaboração do relatório, será marcada data do julgamento, afixando-se a pauta, com pelo menos 48 horas de antecedência, na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

Parágrafo único: Os demais membros da COMJURI poderão requerer vistas dos autos antes da sessão de julgamento.

Art. 5º O julgamento realizar-se-á em até 30 (trinta) dias da data da distribuição, e a decisão será tomada por maioria de votos.

Art. 6º A intimação do interessado ocorrerá na forma do art. 94 a 96 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2013.

Art. 7º. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Ficam revogadas as disposições ao contrário, em especial o Decreto nº 008 de 16 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra